



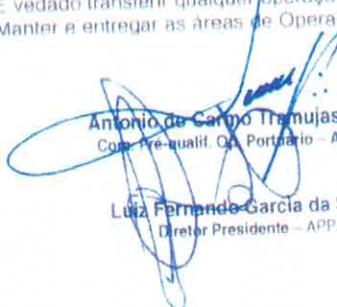
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

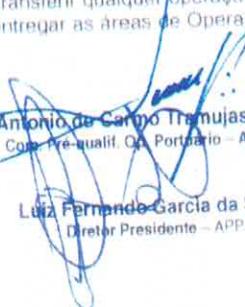
CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO PARA OPERADOR PORTUÁRIO nº 037-AC/SEP-2023

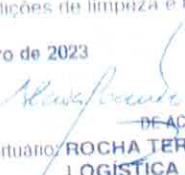
CERTIFICO que a empresa **ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S/A**, estabelecida na cidade de **PARANAGUÁ**, Estado do **PARANÁ**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **81.716.144/0001-40**, está **QUALIFICADA** como **OPERADOR PORTUÁRIO**, para executar as operações portuárias no período de 18 de setembro de 2023 a 17 de setembro de 2028, nas áreas dos Portos de Paranaguá e Antonina, cabendo-lhe obediência integral a Constituição Federal, Legislação Estadual, e à Lei nº 12.815/2013, e demais alterações vigentes, e ao que segue:

- 01 Obedecer as Normas e Regulamentos do Porto e cumprir as normas estabelecidas pela Portaria nº 111/13, de 07 de agosto de 2013, da Secretaria de Portos da Presidência da República, e demais alterações vigentes.
- 02 Responder perante a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA, pelos danos culposamente causados à infra-estrutura, às instalações e ao equipamento de que a mesma seja titular ou que, sendo de propriedade de terceiro se encontre ao seu serviço ou sob sua guarda.
- 03 Responder perante o proprietário ou consignatário da mercadoria, pelas perdas e danos que ocorrerem durante as operações que realizar ou em decorrência delas.
- 04 Responder perante o armador, quando for o caso, pelas avarias provocadas na embarcação ou na mercadoria dada a transporte.
- 05 Responder perante o trabalhador portuário pela remuneração dos serviços prestados e respectivos encargos.
- 06 Responder perante o órgão local de gestão de mão-de-obra do trabalho avulso, pelas contribuições não recolhidas.
- 07 Responder perante os órgãos competentes, pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre o trabalho portuário que realizar.
- 08 Responder perante a autoridade aduaneira pelas mercadorias sujeitas a controle aduaneiro, no período em que essas lhe estejam confiadas ou quando tenha controle ou uso exclusivo de área do porto onde se acham depositadas ou devam transitar.
- 09 Ser titular e responsável pela direção e coordenação das operações portuárias que efetuar, executando as movimentações de carga a bordo da embarcação conforme instruções de seu comandante ou preposto, em terra conforme direção e coordenação da APPA.
- 10 Optimizar suas operações, providenciando para que todos os porões, conveses e/ou espaços da embarcação, que tenha mercadoria e/ou carga a movimentar, trabalhem simultaneamente (**RITMO NORMAL**), no horário de funcionamento do Porto, dispondo para tanto de todos os recursos necessários.
- 11 Executar as operações portuárias de sua responsabilidade de forma a atingirem sempre, no mínimo, os índices de produtividade operacional fixados pela APPA.
- 12 A permanência do responsável técnico da empresa ou preposto é obrigatória no local e durante a execução dos serviços.
- 13 Aprimorar permanentemente os serviços prestados, com vistas a aplicação de novas técnicas de movimentação e manuseio de cargas, investindo em tecnologia que envolva instalações, equipamentos e recursos humanos.
- 14 Fornecer todos os elementos necessários para que a **APPA** fiscalize o cumprimento de suas atividades.
- 15 Manter **SEGURO** Compreensivo Padronizado para Operador Portuário de acordo com o **Art. 9º, Inciso VII, letras a), b), c), d), e) e seus §1º, §2º e §3º**, das Normas de Pré-Qualificação de Operadores Portuários – SEP.
- 16 Neste ato o operador portuário abaixo signatário declara conhecimento da legislação ambiental vigente, comprometendo-se a:
 - I) Responder pelos resíduos, materiais, e vazamentos decorrentes das suas operações. II) Responder por eventuais acidentes ambientais que através das suas operações der causa, comprometendo-se a promover, as suas expensas, todas as ações e atividades necessárias para o atendimento e saneamento do acidente ambiental. III) Responder pela preservação do meio ambiente em todas as suas operações, cumprindo rigorosamente toda a legislação vigente. IV) Assumir a responsabilidade ambiental das operações realizadas nas dependências da APPA, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade, e assumindo eventuais autuações que por suas operações der causa.
- 17 Cumprir todas as disposições legais e normativas referentes à Medicina e Segurança do Trabalho, bem como as normas técnicas – operacionais – ABNT, ISO, IMO, NR e outras – assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelas penalidades decorrentes do não atendimento a tais disposições;
- 18 Submeter-se, em caráter irrefratável, às combinações previstas no art.47 da lei 12.815/2013 pelo descumprimento ou não atendimento das obrigações ora assumidas bem como pelas infrações referidas no art. 46 dessa Lei.
- 19 Atender ao usuário quando solicitado.
- 20 É vedado transferir qualquer operação portuária de sua responsabilidade.
- 21 Manter e entregar as áreas de Operação utilizadas em perfeitas condições de limpeza e higiene.

Paranaguá, 18 de setembro de 2023


Antonio de Carvalho Tramujas Neto
 Cons. Pré-qualif. Op. Portuário – APPA


Luiz Fernando Garcia da Silva
 Diretor Presidente – APPA


DE ACORDO
 Operador Portuário **ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S/A**

